

Vitória (ES), sexta-feira, 10 de Setembro de 2021.

Art.3º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA JUSTO

Secretário de Estado da Saúde - respondendo
Presidente da CIB/SUS-ES

CÁTIA CRISTINA VIEIRA LISBOA

Secretária Municipal de Saúde de Vila Velha
Presidente do COSEMS-ES

ANEXO ÚNICO

Drogas modificadoras da resposta imune:

| |
|--|
| Metotrexato |
| Leflunomida |
| Micofenolato de mofetila |
| Azatioprina |
| Ciclofosfamida |
| Ciclosporina |
| Tacrolimus |
| Mercaptopurina |
| Biológicos em geral (infiximabe, etanercept, humira, adalimumabe, tocilizumabe, Canakinumabe, golimumabe, certolizumabe, abatacepte, Secukinumabe, ustekinumabe) |
| Inibidores da JAK (Tofacitinibe, baracitinibe e Upadacitinibe) |

Protocolo 713003

PORTARIA Nº 175-R, DE 09 DE SETEMBRO DE 2021.

Instituir a AIH Eletrônica no âmbito do Estado do Espírito Santo.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 46, "o", da Lei nº 3043, de 31 de dezembro de 1975, e tendo em vista o que consta do Processo 2021-0K8DG,

RESOLVE

Art.1º INSTITUI O PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DA AUTORIZAÇÃO DE INTERNAÇÃO HOSPITALAR (AIH) de forma eletrônica pelo Sistema MV Regulação através do sítio eletrônico: <http://leitos.regulacao.saude.es.gov.br>, para atendimentos na urgência e emergência ou em caráter eletivo, em todos os hospitais próprios e contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde.

§1º Com a instituição da AIH Eletrônica o processo de autorização será centralizado no NEASA - Núcleo Especial de Autorização, Supervisão e Análise de Contas Médicas.

§2º O sistema MV Regulação estará disponível para uso dos municípios e hospitais sob Gestão Municipal após pactuação de regulação de 100% dos leitos SUS pelo NERI - Núcleo Especial de Regulação de Internações.

Art.2º A partir de **30 de setembro de 2021** as solicitações de autorização para internações eletivas serão encaminhadas somente de forma eletrônica.

§1º Os laudos para atendimentos eletivos, já autorizados em meio físico, poderão ser utilizados para internação dos respectivos pacientes até dia **30 de novembro de 2021**.

§2º Após a data estabelecida no parágrafo primeiro, os hospitais deverão cadastrar no sistema MV Regulação todos os laudos já autorizados em meio físico e que ainda não foram realizados.

Art.3º Os hospitais próprios e contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde terão até o dia **30 de setembro de 2021** para organização interna e envio de todas solicitações de autorização para internações na urgência e emergência através do sistema MV Regulação.

§ ÚNICO Após a data estabelecida no caput deste artigo, será considerado sem validade qualquer solicitação de autorização para internações na urgência e emergência que não seja através do Sistema MV Regulação.

Art.4º Instituir a criação de leitos virtuais, proporcional em até 30% (trinta por cento) aos leitos de observação já existentes no Pronto Socorro de cada hospital, sejam porta abertas ou referenciados, sejam próprios ou contratualizados com a Secretaria de Estado da Saúde, na Central de Regulação de Leitos, para possibilitar a emissão da AIH Eletrônica para os pacientes em regime de transição para leitos de enfermaria ou UTI - Unidade de Terapia Intensiva, contingenciando situações epidemiológicas transitórias que demandem aumento de acesso.

§ ÚNICO. Para o CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, serão considerados leitos hospitalares apenas aqueles operacionais com todos os equipamentos necessários para garantir assistência adequada no regime de internação.

Art.5º A não realização do processo de forma eletrônica pelo Sistema MV Regulação culminará em não faturamento dos procedimentos realizados e, por fim, do não repasse correspondente.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

Vitória, 09 de setembro de 2021.

JOSÉ MARIA JUSTO

Secretário de Estado da Saúde - Respondendo

Protocolo 712600